



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECISÃO DO PREGOEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2020;
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020;
MUNICÍPIO DE JUINA-MT;
ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELEFONIA MÓVEL, COM O FORNECIMENTO DE PLANO CORPORATIVO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO onde a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A** inscrita sob o CNPJ de Nº 02.558.157/0001-62, impugnou os termos do edital.-

1- DAS PRELIMINARES E REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

A licitante **TELEFONICA BRASIL S/A**, impetrou Impugnação ao Edital, no dia 17 de JANEIRO de 2020, através do email licitacao@juina.mt.gov.br.

O Decreto nº 3555/00, em seu art. 12, assim disciplinou:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Sobre a contagem dos prazos para impetrar a medida, nos ensina a doutrina:

"Em princípio deve-se ter claro o marco para a contagem da data limite para a oferta de impugnação ou esclarecimentos. Este marco é a data de



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

recebimento das propostas ou da realização da sessão. Este dia está excluído da contagem do prazo, por força do disposto no art. 110 da lei regência do pregão. Daí (para trás), contam-se dois dias úteis (ou três, para esclarecimentos em pregão eletrônico) como limite para o recebimento de impugnações e esclarecimentos.

Assim, o prazo para apresentar a impugnação encontra amparo, sendo o pedido da empresa tempestivo, uma vez que a sessão de abertura está designada para o dia 28 de janeiro de 2020, as 08:00h.

Quanto aos requisitos de admissibilidade o Edital traz de forma inequívoca em seu artigo 14.3 a seguinte:

14.3. Não serão reconhecidas impugnações do Edital por fax ou e-mail, somente por escrito, **em original (grifo nosso)**, protocolados no Departamento de Compras, Materiais e Licitações, e dentro dos respectivos prazos legais.

Cumpre ressaltar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e demais recursos administrativos apresentados, sendo que o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua imediata rejeição.

De fato a impugnação protocolada não trata-se de documento original e sim cópia impressa, onde não se pode constatar a originalidade da assinatura do interessado ora impugnante.

Conforme informado pela licitante os originais do presente pedido foram enviados via sedex.

Porém, com base no direito de Petição assegurado pela Constituição Federal em seu Artigo 5º, a presente será recebida e analisada, conforme abaixo.

2 – DO MÉRITO

A empresa peticionante requer a retificação do Edital, conforme pontos elencados abaixo:

1 – Prazo exígua para início da execução dos serviços contratados conforme exigidos no Anexo I, item 8, vejamos:

8.1.1. Prestação dos serviços imediatos, após a assinatura do contrato;



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

2 – Pagamento em conta bancaria em desacordo com a resolução nº 632/2014 da Anatel.

Conforme exposto a Minuta do Contrato assevera que o pagamento deverá ocorrer mediante deposito em conta do Contratado, dessa forma contrariando a resolução supra citada.

3 – Da descrição dos serviços.

A planilha de descrição dos serviços informa no seu item 1, um serviço direcionado a apenas umas operadora. Assim, faz-se necessário, a correção da descrição dos serviços pois como escrito, apenas uma operadora terá a prestação do serviço.

3– DA ANALISE

Em analise perfunctória, sem delongas, vislumbro razão ao pedido formulado pela empresa impugnante.

Esse Pregoeiro, juntamente como a equipe de apoio busca conduzir os processos licitatórios sempre de acordo com os princípios legais, esse que devem nortear as ações de todo e qualquer servidor público, bem como de toda a administração

A contratação a ser realizada pelo município obedece a Constituição Federal, Lei nº 8666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais legislações vigentes.

A lei nº 8666/93 em seu artigo 3º assevera:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Conforme os pedidos apresentados:

1 – Prazo exígua para início da execução dos serviços contratados conforme exigidos no Anexo I, item 8, vejamos:

8.1.1. Prestação dos serviços imediatos, após a assinatura do contrato;

Verificado que o exígua prazo afasta possíveis interessados, retifica-se para até 15 (quinze) dias para início da execução após assinatura, sob pena das aplicações da penalidades previstas em caso de descumprimento.

2 – Pagamento em conta bancária em desacordo com a resolução nº 632/2014 da Anatel.

A redação do pagamento mediante depósito em conta do interessado deve-se a texto padrão aplicado a maioria absoluta das minutas elaboradas. O pagamento de fatura em nada altera o calendário de pagamentos ou práticas administrativas da Tesouraria municipal.

Conforme a resolução nº 632/2014 da Anatel, retifica-se o edital para constar a forma de pagamento mediante FATURA.

3 – Da descrição dos serviços.

A planilha de descrição dos serviços informa no seu item 1, um serviço direcionado a apenas uma operadora. Assim, faz-se necessário, a correção da descrição dos serviços pois como escrito, apenas uma operadora terá a prestação do serviço.

Consta no edital do Pregão Presencial Nº 003/2020, item 04, referência a nome específico de prestador de serviços. Por um lapso na redação do referido termo de referência foi posta tal informação, vislumbro razão ao recorrente, razão pela qual deve-se efetuar tal retificação.

4– DA DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, RECEBO e CONHEÇO do Pedido de IMPUGNAÇÃO protocolado pela empresa TELEFONICA BRASIL S/A, considerando para tanto os esclarecimentos registrados nas linhas acima, promovendo retificação nas cláusulas editalícias e prazos.

Em vista a decisão, informo que serão feitas alterações nos termos do Edital, prorrogando a sessão pública nos termos da Lei 8.666/93. O Edital retificado poderá ser adquirido no Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína,



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br.

Registre-se;
Publique-se;
Notifique-se.
Cumpra-se.

Juína, Mato Grosso
21 de Janeiro de 2020



MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo – Juína/MT